



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1224, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

Henrique Edilberto Porto, Vice-Prefeito e Prefeito em Exercício, conforme Portaria 323-2005. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio- Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Manoel Viana e dá outras providências.*

Art.1º É instituído o benefício de Auxílio- Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Manoel Viana, de participação facultativa, na razão de um Auxílio- Alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art.2º O valor do Auxílio- Alimentação será de R\$ 90,00 (noventa reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos Auxílios- Alimentação.

Art.3º Farão jus a este benefício os servidores públicos municipais que tiverem o vencimento básico inferior a dois salários mínimos.

Art.4º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art.5º A concessão do Auxílio- Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art.6º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio- Alimentação, mediante opção.

Art.7º O Auxílio- Alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura.

Art.8º O Auxílio- Alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Art.9º Auxílio- Alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 1º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio- Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 2º Para os efeitos deste artigo considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art.10. As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio- Alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no art. 9º.


Art.11 No exercício financeiro de 2006, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Município.

Projeto Atividade: 2085  
Elemento de Despesa: 339046010000


Parágrafo único- Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 11 de janeiro de 2006.

  
HENRIQUE EDILBERTO PORTO  
VICE-PREFEITO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
Cfe.Port. 323-2005

Registre-se e Publique-se  
Em 11 de janeiro de 2006

  
Edmar Porto Ramos  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*


**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de instituir o Auxílio- Alimentação aos servidores públicos municipais de Manoel Viana que receberem um vencimento básico inferior a dois salários mínimos, sendo de grande importância para melhoria da renda desses trabalhadores, bem como contribuindo para a diminuição das diferenças salariais, já que proporcionando uma melhor qualidade de vida a esses servidores, a economia do Município também será beneficiada.

Na certeza do pleno acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, pedimos aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
HENRIQUE EDILBERTO PORTO  
VICE-PREFEITO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
Cfe.Port. 323-2005



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

O IMPACTO FINANCEIRO SERÁ O SEGUINTE:

214 pessoas beneficiadas.

R\$ 72,00 de custo para os cofres públicos.

12 meses.

214 X R\$ 72,00 X 12 meses- R\$ 184.896,00